CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

Instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 04.815.406/0001-83, Presidente: Edson Nicola Lima - CPF: 307.130.649-00, e de outro lado, representando os "empregados", a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR - CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA -SINCVRAAP - CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS. PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM - CNPJ 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva. CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL - CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8. Hilmar Adams. CPF: 057.600.200-30. SINDICATO DOS MOTORISTAS. CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV - CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SITROFAB - CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5. Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR - CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF; 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL - CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9. Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ -SINTTROMAR - CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAP - CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO -SINTROPAB - CNPJ: 80.869.894/0001-90, Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG - CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA SINCONVERT - CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL - CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente:Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-09, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ÂNEXOS DE UMUARAMA — **SINTRAU** — CNPJ: 80.891.708/0001-19, Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO, DA VITÓRIA - SINTRUV - CNPJ: 80.060.635/0001-13, Códigó entidade: 008.241.87752/6, Rresidente:

Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49 todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados na empresas de automóvel de aluguel (táxi), com vínculo empregatício, representados pela entidade profissionais signatária desta. A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de, 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2012, excetuadas as cláusulas 02, 03 e 04 que terão a vigência de 12 (doze) meses de 1° de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DA QUILOMETRAGEM.

Os motoristas pagarão às empresas por quilômetro rodado observando os seguintes parâmetros: de 0 km até 70 KM dia. R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos por km rodado); de 71 KM dia a 100 km dia, R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos por km rodado); de 101 km dia a 150 km dia R\$ 0,98 (noventa e oito centavos por Km rodado) e acima de 151 KM dia R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos por km rodado) a ser entregue em dias alternados, no mínimo 3 vezes por semana, em horário comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser entregue à EMPREGADORA por Km rodado será revisto sempre que ocorrer revisão tarifária pelo poder concedente, observando o prazo máximo de um ano, ou em caso de força maior. Em caso de revisão tarifária pelo poder concedente as negociações deverão ser iniciadas no máximo até o dia da divulgação oficial da nova tarifa e encerrarão em no máximo 10 (dez) dias da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acaso ocorra negativa nas negociações no prazo estipulado acima, poderá o Sindicato Patronal reajustar os valores cobrados dos motoristas por Km rodado de acordo com os percentuais autorizados pelo poder concedente em relação à revisão tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a praticarem valores à menor que os declinados no caput dessa cláusula, sem que isso implique ferimento a norma convencional, podendo voltar a praticarem os valores ora pactuados a gualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS. Fica estabelecido que a remuneração do EMPREGADO será exclusivamente a título de comissão, sobre a renda diária e consistente na parte remanescente da renda diária, após o abatimento do valor do combustível utilizado e do pagamento dos Km rodados à empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através da remuneração prevista no "caput" desta cláusula, o EMPREGADO terá a garantia mínima de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO se compromete a utilizar corretamente o velocímetro e o taxímetro do veículo, sob penas de lei e do estabelecido nessa CCT, pois é através dos mesmos que se fará o cálculo do ganho mensal, ao final do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado receberá, quando couber, a título de DSR sobre as comissões recebidas mensalmente, a remuneração cabível, mediante a utilização da chamada "bandeira dois". As empresas não cobrarão de seus empregados quaisquer acréscimos por esse fato.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor gasto com combustível está devidamente embutido na tarifa cobrada do usuário, devendo ser apenas abatido para efeito do ganho mensal. Fica a cargo do empregado a escolha do posto de abastecimento, não havendo ingerência das empresas nesse particular.

W

PXX



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS.

Para Mecânico, Latoeiro e Pintor R\$ 771,00
Para Vigia R\$ 641,30
Auxiliar administrativo R\$ 688,50
Demais funções R\$ 663,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial para Auxiliares de Mecânico, Pintor, Latoeiro, Serviços Gerais e Lavador em experiência de noventa dias é de R\$ 579,00 após a experiência de noventa dias será R\$ 688,50.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS.

O trabalho executado pelos motoristas é externo, não sujeito a controle e fiscalização de horário, não gerando, portanto, direito há horas extras, a teor do que dispõe o artigo 62, § "A" da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados folga semanal, a ser concedida a critério das empresas, seja por escala ou por dia específico, podendo ou não permanecer com o veículo nesse dia, ficando assegurado ao empregado pelo menos 1 (um) domingo mensal.

CLÁUSULA SEXTA - CALENDÁRIO DE APURAÇÃO DAS COMISSÕES.

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das comissões auferidas pelos motoristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por calendário diferenciado o período compreendido, por exemplo, dia 21 de mês até o dia 20 de seguinte, ou seja, a finalidade do dispositivo nesta cláusula é permitir que as empresas adotem um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar as comissões auferidas por seus motoristas e incluí-las em sua folha de pagamento para cumprir essa exigência. Tal cláusula é acordada, uma vez que, tem como prazo, todo o dia 02 de cada mês, para efetuar os recolhimentos previdenciários, o que torna impossível a elaboração da folha de pagamento no prazo mencionado. Tal prática dar-se-á por motivação operacional, não trazendo nenhum prejuízo aos motoristas, mesmo porque as comissões auferidas pelos motoristas já se acham quitadas diariamente, conforme conteúdo do caput da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - RÁDIO-TÁXI e EQUIPAMENTOS.

Os empregados poderão optar pela instalação de equipamentos para prestação de serviços de rádio chamadas, de forma a propiciar maior segurança e volumes de atendimentos aos usuários, a fim de aumentar suas remunerações mensais, ficando, porém, a encargo do empregado, a escolha da empresa prestadora de serviço de rádio chamada, os custos de instalação do equipamento, bem como o rateio mensal e/ou a mensalidade existente do uso do referido equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instalações de equipamentos para serviços de rádio chamada e rádio AM e FM, deverão ser procedidos por empresas especializadas indicadas pelo empregador, a fim de garantir a originalidade do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE e LOCAL DE PERMANÊNCIA DO VEÍCULO.

As empresas ficam isenta de conceder aos empregados vale transporte destinado à cobertura das despesas com deslocamentos diários, face o veículo permanecer 24 horas em do empregado. É de livre escolha dos empregados o local de permanência do veículo quando não mais no exercício da atividade diária.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS.

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 16 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

(Q)

B



A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS). As empresas ficarão obrigadas anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO.

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência tenha prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE.

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito. colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará às razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirá motivo para dispensa POR JUSTA CAUSA, os seguintes, além daqueles previstos em Lei:

- I Provocar acidente culposo (negligência, imprudência ou imperícia) ou doloso, fatos devidamente comprovados;
- II Violar ou permitir que violem o cabo do velocímetro ou do taxímetro de veículos de sua responsabilidade, devidamente comprovados;
- III Usar de quaisquer meios sejam eles mecânicos, eletrônicos, elétricos ou outros, a fim de alterar dados existentes no velocímetro ou taximetro, devidamente comprovados:
- IV Entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade à pessoa não autorizado, devidamente comprovado:
- V Cobrar tarifa acima da permitida, desde que haja queixa registrada pela vítima junto a prefeitura ou qualquer outra autoridade, fatos devidamente comprovado:
- VI Recusar de reembolsar a empregadora por multas aplicadas ao veículo por infração do empregado, quer pela prefeitura, quer pelo DETRAN, DER, DNER, URBS ou INPM. Fatos devidamente comprovado de recusa de pagamento a este título pelo empregado;
- VII Deixar de pagar o preço ou valor devido por quilômetro rodado, a empregadora, sempre em dia e horário comercial, fatos devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregado deverão arcar com as multas de trânsito, aplicada nos veículos de sua responsabilidade, conforme o código nacional de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13° SALÁRIO.

O 13º (décimo terceiro salário) será pago na forma de lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo no mês de dezembro a liberação do uso de BANDEIRA DOIS fora dos horários já convencionados, as empresas cobrarão de seus motoristas, um acréscimo de 15% (quinze por cento) no quilômetro rodado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASAMENTO E LUTO.

As empresas concederão aos funcionários, os dias de licença em caso de casamento e de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge, companheiro e filhos, conforme prevê a C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO.

Os empregados dispensados sem justa causa ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião do aviso prévio indenizado ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder imediatamente a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

As empresas deverão encaminhar as entidades profissionais cópias das quias de recolhimento da contribuição sindical, com a respectiva relação nominal dos empregados e salários no prazo de trinta dias após o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS.

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empredado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros. mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelas empresas ou sindicatos profissionais convenentes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTE A PROFISSÃO.

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito. quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT, ou Termo Aditivo ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo. estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

As Empresas DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TAXI), beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDICATÓ PATRONAL e que operam na base - territorial dos sindicatos profissionais, signatários desta, ficam obrigadas a recolherem aos sindicatos profissionais, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada em novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional. assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa - Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP - Relator Ministro Marco Aurélio - acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores per pão associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARAGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA.

As empresas em 1° de julho de 2010, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mencionado seguro deverá oferecer a cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte natural ou invalidez permanente acidental ou por doença e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não cumprir as condições acima fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente, conforme estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS.

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa, espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsidio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, associadas e não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 10/07/2010, a segunda no dia 10/08/2010, a terceira no dia 10/09/2010 e a quarta no dia 10/10/2010, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá à guia correspondente a feitura a depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que comprovar a condição de micro-empresa contribuirá com a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial Patronal, da mesma forma em 04 (quatro) parçelas iguals, no valor de R\$ 123,75

" >>

iguals; no valor de l

(cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), com vencimento em 10/07/2010, 10/08/2010. 10/09/2010 e 10/10/2010

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem como foro competente, para dirimir e apreciar qualquer Reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto a DTR/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito. Curiosidade

Categoria Econômica:

Curitiba, 22 de junho de 2010.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 04.815.406/0001-83,

Presidente: Edson Nicola Lima - CPF: 307.130.649-00

Categoria Profissional:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO

PARANÁ - FÉTROPAR

CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEIDE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA SINCVRAAP

> CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS. COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM

CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9,

Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL

CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilman Adams, CPF: 057.600.200-30.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS SINTRODOV

CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SITROFAB

CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Vosiel Tadeu Telés, CPF: 554.421.889-72.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA SINTRAR

CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA SINTTROL

CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPE; 434.5#3.729-68.

SINDICATO DOS MOTORISTAS COMPUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL

DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343,209-15.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ SINDICAP

CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.

Instrumento

Ø

> //

18

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHÁDORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO **SINTROPAB**

> CNPJ: 80.869.894/0001-90, Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA STTRPG

> CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE V 'EÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA SINCONVERT

> CNPJ: 81.393.142/0001-68, Códige entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes/Filho/CPF: 341.134.609-49.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO -SINTTROTOL

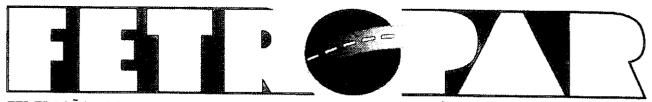
> CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, &PF: 523.839.389-04.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDATORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE WMUARAMA SINTRAU

> CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – SINTRUV

> CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 24 de junho de 2010

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho TAXI 2010, com vigência a partir de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2012, firmada em 22 de junho de 2010 entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 04.815.406/0001-83, Presidente: Edson Nicola Lima - CPF: 307.130.649-00 e de outro lado representando os trabalhadores a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR, CNPJ: 81.455.248/0001-49, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA -SINCVRAAP, CNPJ: 81.878.845/0001-86, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, CNPJ: 84.782.846/0001-10, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL, CNPJ: 77.841.682/0001-90, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS -SINTRODOV, CNPJ: 78.687.431/0001-65, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SITROFAB, CNPJ: 78.686.888/0001-55, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR, CNPJ: 79.147.450/0001-61, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVÁRIOS DE PATO BRANCO -SINTROPAB, CNPJ: 80.869.894/0001-90, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, CNPJ: 78.636.222/0001-92, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL, CNPJ: 80.878.085/0001-44, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR, CNPJ: 80.620.206\0001-53, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAP, CNPJ: 80.295.199/0001-61, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA STTRPG, CNP3: 80.251.929/0001-22, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVÁRIOS DE TELÊMACO BORBA SINCONVERT, CNPJ: 81.393.142/0001-68, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA -SINTRAU e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV, CNP3: 80.060.635/0001-13. SCOPRO/DRT-PR

> Closé Aparecido Faleiros SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLSTIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR

Termos/em que,





06'JUL 2010

46212.008849/2010-17

/2010